Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/1803

25.6.2024

REGULAMENTO (UE) 2024/1803 DO CONSELHO

de 24 de junho de 2024

que altera o Regulamento (UE) 2022/2309 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Haiti

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2024/1804 do Conselho, de 24 de junho de 2024, que altera a Decisão (PESC) 2022/2319 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Haiti ([1]),

Tendo em conta a proposta conjunta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em 25 de novembro de 2022, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2022/2309 ([2]), que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Haiti.

(2) O Regulamento (UE) 2022/2309 dá execução à Decisão (PESC) 2022/2319 do Conselho ([3]) e prevê o congelamento de fundos e de recursos económicos de determinadas pessoas designadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pelo competente Comité de Sanções das Nações Unidas como responsáveis ou apoiantes da violência, das atividades criminosas ou das violações dos direitos humanos perpetradas por gangues, ou por outras ações que comprometam ou ameacem a paz, a estabilidade e a segurança do Haiti e da região.

(3) A Decisão (PESC) 2023/1574 do Conselho ([4]) estabelece critérios complementares com base nos quais a União pode aplicar autonomamente restrições de viagem, o congelamento de bens e a proibição de disponibilizar recursos a pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos («medidas complementares»). A Decisão (PESC) 2023/1574 determina ainda que a isenção por motivos humanitários das medidas de congelamento de bens nos termos da Resolução 2664 (2022) do Conselho de Segurança das Nações Unidas («CSNU») também se aplica às medidas complementares.

(4) Em 24 de junho de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/1804, que altera a Decisão (PESC) 2022/2319 em conformidade com a Resolução 2699 (2023) do CSNU. A Decisão (PESC) 2024/1804 substitui medidas específicas de embargo de armamento relacionadas com armamento e material conexo a aplicar a certas pessoas ou entidades por um embargo de armamento relativo às armas ligeiras, às armas de pequeno calibre e às munições, a aplicar em todo o território do Haiti.

(5) Algumas das alterações são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. É necessária uma ação regulamentar ao nível da União para dar execução à Decisão (PESC) 2024/1804, nomeadamente para garantir a aplicação uniforme pelos operadores económicos em todos os Estados-Membros.

(6) O Regulamento (UE) 2022/2309 deverá portanto ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Regulamento (UE) 2022/2309 passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 2.º*

1. É proibido:

([1]) JO L, 2024/1804, 25.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1804/oj.
([2]) Regulamento (UE) 2022/2309 do Conselho, de 25 de novembro de 2022, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Haiti (JO L 307 de 28.11.2022, p. 17).
([3]) Decisão (PESC) 2022/2319 do Conselho, de 25 de novembro de 2022, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Haiti (JO L 307 de 28.11.2022, p. 135).
([4]) Decisão (PESC) 2023/1574 do Conselho, de 28 de julho de 2023, que altera a Decisão (PESC) 2022/2319 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Haiti (JO L 192 de 31.7.2023, p. 21).

a) Prestar assistência técnica no contexto do fornecimento, fabrico, manutenção e utilização de armas ligeiras e de pequeno calibre e respetivos componentes e acessórios, e munições, nos termos do anexo da Decisão (PESC) 2021/38 do Conselho (*), bem como de armas de fogo, das suas partes e componentes essenciais e munições, na aceção do Regulamento (UE) n.º 258/2012 do Conselho (**), direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo no Haiti, ou para utilização no Haiti;

b) Financiar ou prestar assistência financeira, incluindo, em especial, subvenções, empréstimos e seguros de crédito à exportação, bem como seguros e resseguros, para qualquer venda, fornecimento, transferência ou exportação dos materiais referidos na alínea a), ou para a prestação, neste contexto, de assistência técnica, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo no Haiti, ou para utilização no Haiti.

2. O n.º 1 não se aplica à prestação de assistência técnica, ao financiamento ou à assistência fimanceira, referidos no n.º 1, alíneas a) e b), a favor da ONU e das missões autorizadas pela ONU ou de unidades de segurança que operem sob comando do Governo do Haiti, destinadas a utilização por ou em coordenação com essas entidades e exclusivamente na prossecução dos objetivos de paz e estabilidade no Haiti.

(*) Decisão (PESC) 2021/38 do Conselho, de 15 de janeiro de 2021, que estabelece uma abordagem comum relativa aos elementos dos certificados de utilizador final para a exportação de armas ligeiras e de pequeno calibre e respetivas munições (JO L 14 de 18.1.2021, p. 4).

(**) Regulamento (UE) n.º 258/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que aplica o artigo 10.º do Protocolo das Nações Unidas contra o fabrico e o tráfico ilícitos de armas de fogo, das suas partes e componentes e de munições, adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo), e estabelece autorizações de exportação e medidas de importação e de trânsito de armas de fogo, suas partes, componentes e munições (JO L 94 de 30.3.2012, p. 1).».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 24 de junho de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES